



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0459/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00003976/2025-22 -e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de Empresa para ministrar o curso *in company*: “Formação sobre Participação Social e Políticas Públicas da Cultura”.

Senhor Presidente,

Os autos tratam de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais (Saed), por meio do Despacho nº 25/2025 - CEDUC (peça nº 2), visando a contratação da empresa WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, tendo como instrutora Christiane Montes Ramírez, para ministrar o curso *in company* “Formação sobre Participação Social e Políticas Públicas da Cultura”, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial, a ser realizado na Escola de Contas Públicas do TCDF, para uma turma com até 50 participantes e com data prevista para o 3º trimestre de 2025, de acordo com o Projeto Básico s/nº (peça nº 3) e a Informação nº 47/2025 - SAED (peça nº 9).

A referida informação aduz que a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

Nesta mesma linha, a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 24, assegura que “A presente contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

No que se refere à notoriedade da Palestrante, a Saed, na proferida Informação, informa que o instrutora **Christiane Montes Ramírez** Atua na área cultural desde 1991, passando por SP, SC, RS e Brasília/DF; Graduada em Gestão Pública (Anhembi Morumbi - DF, 2021); Publicidade Propaganda (UNIP Objetivo-SP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

1998, incompleto) Diversas Especializações em Gestão Cultural - MinC, SEBRAE e FGV (2004 – 2010); Integra a Operativa Nacional da Lei Paulo Gustavo (2021- 2024); Foi assessora técnica em políticas culturais na Comissão de Cultura na Câmara dos Deputados (2019- 2021 e 2022); Como assessora técnica coordenou o processo do projeto de lei que deu origem a Lei Aldir Blanc (PL 1075/2020), e coordenou a articulação para a construção do relatório do Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei 14.835/2024) e na idealização, construção e articulação para aprovação do Marco do Fomento à Cultura (Lei 14.903/2024), entre outras propostas legislativas; Atuou na Coordenação técnica do GT Cultura na transição de Governo nov. 2022/jan.2023-anexo; Coordenadora de conteúdo e mediação de debates da IV Conferência Distrital de Cultura- Regimento do DOU, anexo; É assessora técnica em políticas públicas de cultura na Câmara dos Deputados desde 2019, atua como Conselheira no Instituto Cultura e Democracia e presta consultoria técnica para as áreas de cultura e memória em todo o Brasil.

Quanto à singularidade dos serviços, são detalhados o conteúdo programático, a metodologia, os recursos humanos e materiais e o cronograma de atividades exigidos no Projeto Básico, conforme especificado na peça nº 3.

O valor a ser pago na contratação é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta presente na peça nº 18. A compatibilidade do valor proposto encontra-se demonstrada por meio dos comprovantes constantes na peça nº 8.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação, de acordo com a Reserva Orçamentária nº 156/SEORC (peça nº 22).

No que se refere à documentação usualmente exigida para contratações com o Poder Público — a saber: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos relativos à Receita Federal e ao INSS, e Certificado de Regularidade do FGTS — verifica-se que todas se encontram regulares, conforme demonstrado nos documentos constantes das peças nº 6 e 18.

Ressalva-se, contudo, a ausência da Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que ainda não foi apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A **Consultoria Jurídica**, por intermédio da **Nota nº 196/2025-CJP e Complementação** (peça nº 24), pronunciou-se no sentido de que “**restrita aos aspectos jurídico formais**, informa a **adequação dos autos à legislação de regência**, com a ressalva apontada quanto à regularidade fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal da empresa a ser contratada.”

Diante do exposto, **submeto os autos à deliberação de Vossa Excelência**. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II, do Decreto-GDF nº 32.598/2010, combinado com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e no uso da competência delegada pelo inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, **DESIGNO a Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** – ou, em seu impedimento, seu substituto eventual – para o acompanhamento e fiscalização do ajuste, devendo providenciar cópia dos documentos constantes nos autos, conforme previsto na Instrução-DGA nº 3/1997, combinada com a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 25 de julho de 2025.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00003976/2025-22 -e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de Empresa para ministrar o curso *in company*: “Formação sobre Participação Social e Políticas Públicas da Cultura”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da **Consultoria Jurídica da Presidência** (peça nº 24), **AUTORIZO**, nos termos do **art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023**, o **afastamento dos servidores** que participarem do curso *in company*: “Formação sobre Participação Social e Políticas Públicas da Cultura, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, na modalidade presencial, a ser realizado na Escola de Contas Públicas do TCDF, para uma turma com até 50 participantes e com data prevista para o 3º trimestre de 2025.

Outrossim, **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021**, bem como a consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para a **contratação** da empresa WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 25 de julho de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente